
REGIMENTO INTERNO

1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Consumidores da área de concessão da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., ora denominada RGE, empresa de distribuição de energia elétrica, através de sua Diretoria institui o Conselho de Consumidores em atendimento ao Art. 13 da Lei n.º 8.631 de 04/03/1993, às regras postas pela Resolução nº 451 de 27/09/2011, alterada pelas Resoluções nº 715 de 26/04/2016 e nº 820 de 19/06/2018 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, resolve revisar integralmente seu regimento interno aprovando o texto abaixo.

2. DA NATUREZA E DO OBJETIVO

2.1 O Conselho de Consumidores da área de concessão da RGE é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, com a finalidade de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, doravante denominado genericamente pelo termo Conselho.

2.2 O Conselho será único na área de concessão da RGE.

3. DA COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho as seguintes atribuições:

- I. manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da respectiva distribuidora;
- II. cooperar com a distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação

de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres;

III. acompanhar, quando convidado e/ou demandado, a solução de conflitos que envolvam de forma coletiva ou individual de consumidores de uma ou mais classes de unidades consumidoras;

IV. analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;

V. cooperar com a distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de competência do Conselho, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;

VI. solicitar, quando necessária, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a distribuidora;

VII. conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;

VIII. divulgar, com a colaboração da distribuidora, os assuntos de interesse do consumidor;

IX. enviar à ANEEL, com cópia para a distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL;

X. especificar, no Plano Anual de Atividades e Metas, as ações de capacitação dos conselheiros oferecidas pela distribuidora, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas;

XI. colaborar com a distribuidora no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo conselho;

XII. aprovar o seu Regimento Interno;

XIII. interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos Conselheiros;

-
- XIV. realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública abordando a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela distribuidora, encaminhando a ata à ANEEL;
- XV. utilizar corretamente os recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução;
- XVI. divulgar e manter atualizada, em cooperação com a distribuidora, a página eletrônica própria do Conselho, que deverá conter, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de unidades consumidoras que representam, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, o Plano Anual de Atividades e Metas, a prestação de contas, o calendário de reuniões e as ações por ele realizadas, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no art. 22 da Resolução;
- XVII. manter atualizados, junto à distribuidora, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;
- XVIII. enviar à distribuidora a atualização dos dados definidos no inciso anterior em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;
- XIX. realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais;
- XX. decidir, de forma colegiada, as ações do Conselho conforme disposto no Art. 15 da REN 451/11;
- XXI. divulgar aos consumidores de sua área de concessão a realização de audiências e consultas públicas promovidas pela ANEEL;
- XXII. indicar representantes ou concorrer a vagas para o CCEE e ONS.

4. DA COMPOSIÇÃO

4.1. O Conselho será composto pelas cinco classes de unidades consumidoras e devem ser representadas conforme o procedimento estabelecido no art.4º da REN 451/11, sendo:

-
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe residencial, cuja entidade representativa será a FRACAB;
 - 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe comercial, serviços e outras atividades, cuja entidade representativa será a FEDERASUL;
 - 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe industrial, cuja entidade representativa será a FIERGS;
 - 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe rural, cuja entidade representativa será a FARSUL;
 - 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe poder público, cuja entidade representativa será a FAMURS.

4.1.1. É facultativo e sob definição do Conselho, a participação na condição de convidado, representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública, Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de âmbito local ou regional, assim como entidades organizadas que o Conselho entende ser de interesse para o atingimento dos objetivos do órgão, sem direito a voto.

4.2. As entidades da sociedade civil organizada que participarem do Conselho deverão comprovar:

- I. Ter abrangência na área de concessão da RGE;
- II. Deter personalidade jurídica e a representação da classe;
- III. Estar formalmente organizada e ativa;
- IV. Representar parcela expressiva do número de consumidores do consumo de energia da classe que representa.

4.2.1. Os Conselheiros poderão propor a substituição de entidade que tenha sido notificada por duas vezes consecutivas, com intervalos mínimos de 15 dias pela falta de representatividade no Conselho, cabendo ao Presidente colocar em votação a destituição da entidade que será aprovada de forma colegiada com, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis, bem como a indicação da nova entidade a ser convidada.

4.3. O Conselho deverá analisar e decidir motivadamente a ratificação, ou não, do nome do Conselheiro indicado pela entidade e informar a distribuidora bem como a respectiva entidade, para fins de nova indicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da decisão.

4.3.1. Caso o Conselho não ratifique a indicação de um ou mais Conselheiros representante das classes de unidades consumidoras, a Distribuidora, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início do mandato, procederá à indicação, comunicando o fato à ANEEL.

4.4. O Conselheiro Suplente será considerado representante habilitado a substituir, em caso de impedimento, o Conselheiro Titular.

4.4.1. O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz.

4.4.2. O Conselheiro Suplente poderá votar na reunião em que o Conselheiro Titular não puder participar.

4.5. É condição obrigatória que os Conselheiros sejam consumidores titulares, ou representantes legais de consumidores titulares, ou representantes formalmente indicados por entidade representativa da classe de consumidores a que pertence e atuante na área de concessão da distribuidora.

4.5.1. É vedada a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica, serviços

relacionados ao fornecimento de energia elétrica e acesso ao sistema de distribuição, como também o compartilhamento de infraestrutura. Entende-se por relação comercial a atividade relacionada a compra e/ou venda de produtos e/ou serviços, diretamente à concessionária.

4.5.2. É vedada a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho.

4.5.3. É vedada a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de um Conselho de Consumidores de Energia Elétrica.

4.5.4. Constitui vedação ainda a participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.

4.5.4.1. Caso o Conselheiro venha candidatar-se a cargo público eletivo, deverá se afastar das funções de Conselheiro pelo período eleitoral oficial. Devendo reassumir suas funções após o término do período eleitoral.

4.6. O exercício da função de membro do Conselho será de caráter voluntário e não remunerado e será celebrado o termo de adesão entre a distribuidora e o conselheiro, conforme disposto na Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

5. DA ORGANIZAÇÃO

5.1. Integram o Conselho: a Plenária, a Presidência e a Comissão Permanente de Ética.

5.2. A Plenária, órgão máximo do Conselho é composta por todos os Conselheiros titulares, que representem uma classe de consumidor.

5.3. A Presidência é composta por Presidente e um Vice-presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares representantes das classes de consumidores.

5.4. A Comissão Permanente de Ética será composta por 03 (três) Conselheiros Titulares e um Conselheiro Titular como suplente, que assumirá no caso de um dos titulares ser objeto de investigação, designados pela Plenária, no início do mandato, através de eleição.

5.5. Na ausência eventual e simultânea do Presidente e Vice-presidente, o Conselho elegerá, por maioria simples de votos, dentre seus membros em exercício efetivo, 01 (um) Presidente Suplente, em caráter transitório, para atuar naquela reunião específica.

5.6. O Conselho terá um Secretário Executivo Titular e um Suplente designado pelo Diretor Presidente da Distribuidora, que o representará, sem poder de voto, como elemento de apoio às atividades do órgão.

6. DO MANDATO

6.1. Os Conselheiros terão mandato com duração de 4 (quatro) anos, renováveis a critério do Conselho.

6.2. Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

6.2.1. Perderá o mandato o Conselheiro Titular que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias seguidas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas por mandato, sem justificativas aceitas pela Plenária do Conselho.

6.2.2. O Conselheiro Titular que não puder comparecer à reunião, deverá obrigatoriamente comunicar o seu Suplente e a Secretaria do Conselho, por escrito em até cinco dias antes da reunião, da sua impossibilidade para que o mesmo participe.

6.2.3. As ausências às reuniões a que se refere o item 6.2.1 serão comunicadas pelo Secretário Executivo diretamente ao Presidente do Conselho, o qual autuará processo de sindicância para averiguação, solicitando as listas de presenças às reuniões devidamente convocadas, devendo emitir parecer em 10 (dez) dias opinando pela destituição ou não, caso em que a Plenária será convocada para votar. As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito (e-mail e/ou ofício) para apreciação na próxima reunião a ser realizada e assim, aprovadas ou não.

6.3. O mandato do Presidente e do Vice-presidente do Conselho será de dois anos, permitida a reeleição por, no máximo, mais um período.

6.3.1. O prazo para inscrição das chapas para concorrer à Presidência e Vice-Presidência será de no mínimo 10 (dez) dias anteriores à data de 30 de novembro de cada ano.

6.3.2. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume, na reunião imediatamente subsequente, completando o restante do mandato.

6.3.3. Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato de Vice-Presidente.

6.4. Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente.

6.5. No caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, cabe ao Conselho solicitar à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato, nos termos desse Regimento Interno.

7. DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

7.1. O Conselho de Consumidores elege como princípios norteadores da sua atividade: Austeridade, Sustentabilidade, Confiança e Respeito e Integridade:

I. Austeridade: O Conselho considera a austeridade como um princípio administrativo de elevado valor ético, que deve orientar todas as ações. Neste sentido, afirma que todos os seus recursos materiais ou financeiros devem ser utilizados com parcimônia, sem excesso ou desperdício, isto é, de modo racional e sustentável, na justa medida de sua utilidade para o atingimento dos objetivos.

II. Sustentabilidade: Preocupar-se com as consequências futuras de suas ações e decisões, buscando sempre controlar e evitar riscos, bem como efeitos não negociados com as comunidades onde atua e com os públicos de seu relacionamento.

III. Confiança e Respeito: Estabelecer e manter relações de confiança, baseadas na lealdade, no respeito às normas que regulam o setor elétrico.

IV. Integridade: enquanto representante do Conselho, em eventos, o Conselheiro deve manter postura adequada ao ambiente e manter pontualidade nos eventos conforme o cronograma estabelecido.

7.2. À Comissão Permanente de Ética, instituída pelo Conselho, processará e julgará, garantindo o contraditório e a defesa, os casos de destituição por falta de decoro e comportamento inadequado, inclusive as situações de abuso das prerrogativas de Conselheiro, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes, neste Regimento.

7.3. Nos casos destituição por falta de decoro e comportamento inadequado, incluindo, no mínimo, as situações de abuso das prerrogativas de Conselheiro, percepção de

vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes deverá haver representação formal por um dos Conselheiros.

7.3.1. A representação, depois de lida, será colocada em votação pela Presidência, cuja aprovação dependerá da maioria absoluta dos membros da comissão de ética.

7.3.2. A Comissão Permanente de Ética, sob a presidência de um de seus membros se reunirá dentro de setenta e duas horas para notificação ao acusado, que terá dez dias para apresentação, por escrito, de sua defesa.

7.3.3. Findo o prazo estabelecido no item anterior, a Comissão Permanente de Ética de posse ou não da defesa, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu parecer.

7.3.4. Se o parecer concluir pela improcedência das acusações, este será apenas dado ao conhecimento do Plenário e arquivado.

7.3.5. Se o parecer propuser a destituição do indiciado ou dos indiciados, este deverá ser discutido e votado na Ordem do Dia da reunião seguinte a de sua apresentação, devendo ser aprovado por maioria absoluta em Plenária.

8. DA DURAÇÃO

O Conselho terá prazo indeterminado de duração.

9. DA SEDE

O Conselho ficará sediado junto à sede da RGE, situada à Avenida São Borja, 2801 – Bairro: Fazenda São Borja, São Leopoldo/RS – CEP: 93032-525.

10. DAS ATRIBUIÇÕES

10.1. Compete ao Presidente:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho;
- II. convocar os membros do Conselho para as reuniões, com antecedência de 10 (dez) dias, informando a pauta da reunião, podendo utilizar a Secretaria Executiva do Conselho para tal;
- III. presidir as reuniões;
- IV. representar o Conselho ou indicar Conselheiros para representá-lo, sempre que necessário;
- V. assinar correspondências expedidas em nome do Conselho;
- VI. dar conhecimento prévio à Distribuidora, sobre o calendário anual de reuniões ordinárias;
- VII. encaminhar à Distribuidora, por intermédio do Secretário Executivo, as sugestões do Conselho;
- VIII. receber informações sobre decisões da Distribuidora advindas da atuação do Conselho;
- IX. exercer as demais atribuições regimentais dos Conselheiros titulares;
- X. propor alterações no Regimento Interno.

10.2. Compete ao Vice-Presidente:

Além das atribuições inerentes à condição de Conselheiro, substituir o Presidente em seus impedimentos legais e formais e completar seu mandato em caso de renúncia ou nos casos necessários.

10.3. Compete ao Conselheiro Titular:

-
- I. participar das reuniões, atendendo a convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;
 - II. apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;
 - III. identificar e divulgar aos consumidores da classe à qual representa os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;
 - IV. levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;
 - V. quando da participação em eventos em nome do Conselho, enviar registros de sua presença, tais como: fotos, lista e material dos mesmos;
 - VI. propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições previstas na Resolução nº 451 de 27/09/2011.

10.4 Compete ao Conselheiro Suplente:

- I. assumir, em caso de vacância, o cargo de Conselheiro Titular;
- II. substituir o Conselheiro Titular em seus impedimentos;
- III. quando da participação em eventos em nome do Conselho, enviar registros de sua presença, tais como: fotos, lista e material dos mesmos;

10.5 Compete ao Secretário Executivo:

- I. atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a distribuidora;
- II. responder, de forma contínua e direta pelos encargos da Secretaria do Conselho;
- III. expedir convocação para as reuniões, indicando local, dia, horário e os assuntos a serem tratados;
- IV. secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do Conselho que ocorrerem dentro da área de concessão;
- V. manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do Conselho;
- VI. receber e expedir correspondências de interesse do Conselho; e

VII. encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações.

11. DAS REUNIÕES

11.1. As reuniões do Conselho serão realizadas em locais reservados pela Distribuidora para esse fim, podendo inclusive, serem realizadas nas dependências das entidades integrantes do Conselho, e outros, desde que informado aos Conselheiros e à Secretaria Executiva para providenciar a logística para a sua realização.

11.2. As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual, devidamente aprovado pelo Conselho, prevendo no mínimo seis reuniões ordinárias anuais.

11.3. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, por solicitação do Presidente, por pedido de três de seus membros e/ou da Distribuidora, através de manifestação, por escrito, à Secretaria Executiva.

11.4. As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

11.5. A realização das reuniões está condicionada ao comparecimento de no mínimo Conselheiros de três diferentes entidades.

11.6. Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão aguardará por 30 (trinta) minutos, solicitando à Secretaria Executiva que verifique as convocações, após as quais, constatada a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

11.7. Os assuntos não apreciados ficam automaticamente constando da pauta da reunião seguinte.

11.8. Nas reuniões do Conselho será franqueada a palavra a todos os Conselheiros titulares e suplentes, votando o titular da entidade representativa da classe de consumo.

11.9. No caso de empate quando da apreciação de determinado assunto, o Presidente poderá convidar Diretores, Gerentes e Técnicos da Distribuidora, para participar de reuniões, com vistas ao aprofundamento da matéria, subsidiando a tomada de decisão e retomando a votação.

11.10. Analisada a conveniência e oportunidade, o Conselho poderá convidar representantes de outras entidades e associações e/ou consumidores individuais, para prestar informações adicionais julgadas de interesse.

11.11. Após cada reunião deverá ser formalizada a ata que será distribuída aos participantes.

11.12. O registro da frequência dos conselheiros às reuniões deverá se processar através de lista de presença, a qual será apensada a ata da referida reunião.

11.13. As reuniões do Conselho obedecerão sempre à seguinte agenda mínima:

- I. assinatura da lista de presença;
- II. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. leitura da pauta dos assuntos do dia;
- IV. apreciação e aprovação do encaminhamento dos assuntos;
- V. assuntos gerais;
- VI. elaboração da agenda de assuntos para a próxima reunião;
- VII. encerramento.

11.14. O Conselho deverá tratar dos assuntos que digam respeito aos serviços prestados pela Distribuidora que forem levantados pela comunidade, quer como informação quer como reivindicação, tais como:

- qualidade do fornecimento;
- regularização/normalização do consumo;
- estrutura tarifária (custos, reajustes, taxas e impostos);
- taxas de serviços;
- atuação comercial;
- utilização e conservação de energia elétrica;
- eletrificação rural;
- atendimento à subclasse residencial baixa renda;
- legislação do setor elétrico;
- informações constantes das contas de energia;
- demais assuntos de interesse do Conselho.

11.15. Fica a critério do Conselho a escolha de outros temas de interesse da comunidade.

12. DAS ATRIBUIÇÕES DA DISTRIBUIDORA

Compete à distribuidora, entre outras, as seguintes providências:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho;
- II. fornecer ao Conselho a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;
- III. responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário Executivo do Conselho, previstas neste Regimento Interno e na Resolução nº451 de 27/09/2011;
- IV. cooperar com a divulgação do Conselho;
- V. garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas sobre

assuntos ligados ao serviço de energia elétrica, assim como adotar as medidas cabíveis para solução dos problemas identificados ou apresentar as justificativas pertinentes;

VI. promover, anualmente e sem custos para o Conselho, ações de capacitação dos Conselheiros, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas, as quais deverão constar no Plano Anual de Atividades e Metas;

VII. realizar anualmente reunião entre a Diretoria e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo órgão no ano anterior;

VIII. elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de março, relatório anual contemplando as análises e providências adotadas em razão das propostas ligadas ao serviço de energia elétrica encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;

IX. manter à disposição da ANEEL ou órgão com ela conveniado os documentos pertinentes às atividades do Conselho e à aplicação de recursos para o custeio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

X. garantir o pagamento dos gastos com o funcionamento do Conselho, conforme previsto na Resolução nº451 de 27/09/2011;

XI. assegurar a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução nº451 de 27/09/2011;

XII. apresentar ao Conselho, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato mensal contendo valores utilizados e disponíveis na conta específica do Conselho;

XIII. manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o Conselho, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do Secretário-executivo;

XIV. hospedar, quando solicitada, e divulgar a página eletrônica do Conselho.

13. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

13.1. O Conselho deverá realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública, publicando edital de convocação contendo no mínimo os seguintes pontos:

-
- I. identificação das entidades representadas;
 - II. temas a serem discutidos;
 - III. local, hora e data de realização;
 - IV. limite de vagas para participantes, se houver;
 - V. forma e prazo das inscrições, se não ocorrerem no momento da audiência pública;
 - VI. critérios de seleção dos participantes, se houver;
 - VII. programação e metodologia;
 - VIII. meios de contato com os responsáveis pela audiência pública.

13.2. O Conselho, dentre outros assuntos que estiverem sendo discutidos no ambiente regulado, deverão abordar os seguintes temas na Audiência Pública:

- I. a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados;
- II. os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como: o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela distribuidora.

13.3. A metodologia deverá prever tempo de apresentação de cada entidade que compõe o Conselho, tempo de fala dos inscritos, procedimento para acolhimento e respostas às contribuições efetuadas.

13.4. O Conselho deverá encaminhar ata da Audiência Pública à ANEEL.

14. DAS DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. As despesas do Conselho devem ser comprovadas, segundo procedimentos específicos da ANEEL, conforme Resolução Normativa 451/11, sendo que a distribuidora fica responsável pela execução e pela inscrição em seminários, emissão de passagens aéreas e estadias, quando solicitado pelo Conselheiro.

14.1.1. A forma de prestação de contas adotada pela Distribuidora, será através do preenchimento do formulário de despesas (modelo em anexo) e apresentação dos comprovantes de pagamento. Nesse formulário, o Conselheiro poderá escolher entre a utilização de diária ou reembolso das despesas realizadas com estadia, alimentação e deslocamento, a serviço do Conselho.

14.2. A Distribuidora deverá custear despesas com alimentação e transporte terrestre, aos Conselheiros, em deslocamento para as reuniões do Conselho ou para os eventos externos, condicionado sempre a existência de saldo relativo ao orçamento previsto no anexo I da Resolução 451/2011.

14.3. A participação em eventos externos deverá ser previamente comunicada ao Secretário Executivo, em documento especificando a estimativa de todas as despesas com antecedência mínima de 07 dias úteis à data do evento.

14.4. Nas despesas com alimentação e transporte, o Conselheiro deverá apresentar recibo ou nota fiscal indicando o nome do estabelecimento, o CNPJ ou CPF, o valor e a data dos gastos assinando os respectivos comprovantes.

14.4.1. As despesas devem ser individualizadas por Conselheiro e os valores de reembolso devem observar o limite indicado para o reembolso das mesmas, conforme localidade e tipo de gasto.

14.4.2. O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens até a regularização da prestação de contas da viagem anterior. O prazo para solicitação de reembolso pelo Conselheiro é de até 60 dias contados da data de término da missão.

14.5. A distribuidora deve adotar todas as providencias afim de viabilizar recursos antecipados para as despesas do Conselheiro, cabendo ao mesmo a posterior prestação de contas.

14.6. O prazo para o ressarcimento, por parte da Distribuidora, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas.

14.7. A locação dos recursos financeiros para execução do Plano Anual de Atividades e Metas foram disponibilizados em uma conta contábil específica, e conta corrente no Banco Bradesco, com movimentação conforme a necessidade de desembolso.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Distribuidora deverá encaminhar a ANEEL, para conhecimento, cópia do Regimento Interno do Conselho, tão logo aprovado, e o calendário anual de reuniões, visando eventual participação desta Agência no interesse de orientação pública.

15.2. A Distribuidora deverá manter em arquivo, à disposição da ANEEL, as atas das reuniões do Conselho.

15.3. As instalações para funcionamento e execução das atividades do Conselho serão supridas pela Distribuidora, às suas expensas, e deverá contar com a estrutura mínima que consiste em espaço físico com ambiente adequado para serviços administrativos e reuniões.

15.4. Caso a estrutura seja compartilhada, a Distribuidora deverá disponibilizar, conforme calendário, a utilização pelo Conselho do referido espaço e, nos casos de convocação de reunião extraordinária, este deverá ser priorizado.

15.5. O Conselho não poderá gerar custos adicionais para a Distribuidora, ou seja, exceder o orçamento previsto para custeio de despesas do Conselho, consubstanciado no Plano Anual de Atividades e Metas, sem que haja efetiva concordância de majoração dos recursos, por meio de patrocínio.

15.6. Os conselhos da Região Sul devem, conforme prevê o § 1º, do art. 24 da Resolução nº 451 de 27/09/2011, realizar uma reunião afim de indicar, dentre seus Conselheiros Titulares, 2 (dois) representantes para participarem de reunião na ANEEL.

15.7. Os Conselhos escolhidos deverão preparar uma pauta de questões a serem levadas para a reunião, a fim de subsidiar os Conselheiros a fazerem uma representação qualificada, debatendo e propondo ações que contribuam para a qualidade do serviço de fornecimento de energia elétrica.

15.8. É vedado ao Conselho a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

16. DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

16.1. O Conselho, respeitando a legislação, poderá propor a alteração do presente Regimento, a qualquer tempo, por deliberação de forma colegiada, com no mínimo três (03) votos favoráveis.

16.2. No início de cada mandato deverá ser dado conhecimento aos Conselheiros do Regimento Interno do Conselho, devendo o mesmo ser postado no *site*.

17. DA APROVAÇÃO

A presente revisão deste Regimento Interno foi aprovada pelo Conselho na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2020, e deve ser enviado à Secretaria Executiva para manter disponível junto aos demais documentos deste Conselho, conforme disposto no inciso V, do § único do art. 12, da Resolução nº 451 de 27/09/2011.

As disposições do regimento anterior ficam revogadas a partir da aprovação do presente.

São Leopoldo, 31 de julho de 2020.

Claiton Gaieski Pires
Presidente do Conselho
Representante da Classe Industrial

Valdir Mattos
Vice-Presidente do Conselho
Representante da Classe Comercial

Florindo Carlos Minussi
Representante da Classe Poder Público

João Picoli
Representante da Classe Rural

Ademar Franco de Castria
Representante da Classe Residencial